



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

LEI Nº 914/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitem cheques, cartões de débito ou crédito, fixarem, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos que não aceitem cheques ou cartões de débito ou crédito obrigados a fixar, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo abrange todos os estabelecimentos que exploram atividade econômica na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do dispositivo nesta lei, o estabelecimento será intimado para a devida regularização no prazo de 15(quinze) dias contados da data da lavratura do respectivo auto.

§ 1º - Não atendida à intimação de que trata o caput deste artigo, será imposta multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - A multa prevista no § 1º deste artigo será reajustada, anualmente, pela variação do índice de Preços do Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL